



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Casemiro Pequeno		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Casemiro Pequeno, em Icó, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova a modalidade educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Francisca Francilene do Carmo, até 31.12.2013.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11806747-8	PARECER Nº 1432/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Francisca Francilene do Carmo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Casemiro Pequeno, instituição sediada na Rua São José, s/n, em Icó, Censo 23141247, mediante o processo nº 11806747-8, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação da modalidade educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio, e a autorização para direção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº0374/2012, da Assessora Técnica Liduína Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Casemiro Pequeno, em Icó, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação da modalidade educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e à autorização para o exercício da direção em favor de Francisca Francilene do Carmo, até 31.12.2013.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer 1432/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE